

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 081/2025

PROCESSO Nº 083/2022

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras de Caracarái – RR

OBJETO: Análise Jurídica do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise da legalidade da celebração do **8º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023**, cujo objeto é a **execução de obra pública**, sendo promovidas as seguintes alterações contratuais:

- **Reajuste de preços** em razão da defasagem dos custos de insumos, no valor de R\$ **165.520,87**;
- **Reprogramação de metas físicas**, com **acréscimos e supressões de serviços**, no valor de R\$ **43.977,54**;
- **Prorrogação do prazo de execução** por mais **180 (cento e oitenta) dias**, com nova previsão de término em **10/12/2025**.

A documentação acostada aos autos inclui **parecer técnico de engenharia (nº 002/2025)** e demonstrativo da **dotação orçamentária vinculada à ação 15.451.0001.2.043**, conforme exigido pela **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Prorrogação de Prazo

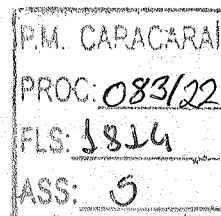
Nos termos do **art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, admite-se a prorrogação do prazo de execução contratual por motivo de ordem técnica, devidamente justificado e aprovado pela administração.

No presente caso, a prorrogação por 180 dias encontra amparo legal e está **tecnicamente fundamentada** no parecer da unidade técnica responsável, atendendo aos requisitos legais.

2. Reajuste de Preços

O reajuste contratual é instrumento previsto no **art. 40, inciso XI, combinado com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993**, e no **art. 3º da Lei nº 10.192/2001**, sendo cabível em contratos com prazo superior a 12 meses, desde que expressamente previsto e após decorrido o interregno de 12 meses da última negociação.

O valor de R\$ **165.520,87** se refere à atualização de preços dos insumos, com base em índices setoriais atualizados e especificados no parecer técnico, o que confere **legalidade e razoabilidade ao pleito**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

3. Acréscimos e Supressões de Serviços

O aditivo contempla acréscimos/supressões de itens físicos, no valor de **R\$ 43.977,54**, o que está **dentro do limite de 25% previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993**, sendo, portanto, juridicamente admissível. As alterações estão lastreadas em justificativa técnica detalhada e visam à adequada conclusão da obra.

4. Recursos e Responsabilidade Financeira

Embora a obra seja parcialmente custeada com recursos de convênio, **o aditivo será financiado exclusivamente com recursos próprios do município**, conforme ofício da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), órgão concedente. Diante disso, aplicam-se os arts. 16 e 17 da LRF, exigindo:

- **Declaração de adequação orçamentária e financeira;**
- **Análise de impacto orçamentário-financeiro** demonstrando que a nova despesa não comprometerá metas fiscais ou o equilíbrio fiscal do ente.

A documentação anexa demonstra existência de dotação orçamentária específica, com previsão no elemento 15.451.0001.2.043.

5. Garantia de Execução Contratual

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá apresentar **garantia de execução no percentual de 5%** sobre o valor global atualizado, resultando no montante de **R\$ 10.474,92**, como condição de eficácia do aditivo.

6. Publicação e Transparência

A publicação do termo aditivo no Diário Oficial do Município é obrigatória, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

III – CONCLUSÃO

À luz dos dispositivos legais citados e da documentação apresentada, **opina-se favoravelmente à celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023.**

Caracaraí-RR, 04 de junho de 2025.


SILVIO VIEIRA E VIEIRA





P.M. CARACARAI
PROC. 083122
FLS. 1815
ASS. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO

Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025